



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos

Segunda Câmara

Sessão: **30/7/2019**

83 TC-006648.989.16-8 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Carlos Simão.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	31,36%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	61,54%	(60%)
Pessoal	49,73%	(54%)
Saúde	25,60%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 20.914.700,00	
Receita Arrecadada	R\$ 19.611.542,89	
Execução orçamentária	Superávit → 3,31%	
Execução financeira	Superávit	
Transferências ao Legislativo	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Dobrada**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araraquara (UR/13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em síntese, as principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- Constatadas ocorrências que impactaram no presente índice;

B.1.1. Resultado da execução orçamentária

- Classificação incorreta da devolução de duodécimos;

B.1.5. Precatórios

- Falhas no registro das movimentações contábeis das contas de precatórios, ocasionando incorreção no Balanço Patrimonial;

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- Constatadas ocorrências que impactaram no presente índice;;

B.3. Outros pontos de interesse

- Não conclusão do levantamento geral de bens móveis e imóveis de que trata o art. 96 da Lei nº 4320/64;
- Registros do Setor de Patrimônio divergem dos valores (totalização) consignados no Balanço Patrimonial;
- Apenas uma pequena parcela dos prédios públicos possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- Falhas constatadas nos lançamentos junto ao sistema informatizado de abastecimento dos veículos da frota municipal;

C.2. IEG-M – I-Educ

- Diversas ocorrências identificadas a partir dos dados encaminhados ao IEG-M;
- Acentuada deterioração da estrutura de acabamento da Escola Municipal Professora Cleide Aparecida Palma Pauli;
- Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Professora Cleide Aparecida Palma Pauli é utilizada livremente por toda a população, mesmo em horário de aulas, sem qualquer controle de acesso ou vigilância por parte do Poder Público, representando perigo de dano ao patrimônio público e à integridade física das crianças, bem como descumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 1569/15;
- Falhas constatadas na 9ª Fiscalização Ordenada (Transporte Escolar) ainda não solucionadas;

D.2. IEG-M – I-Saúde

- Diversas ocorrências identificadas a partir dos dados encaminhados ao IEG-M;
- Não atingimento de metas pactuadas no âmbito do SUS e/ou estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
- Consultas e exames com fila de espera superior a 60 dias, denotando dificuldade da origem em gerenciar adequadamente o atendimento e eliminar a demanda reprimida;
- Falhas constatadas na 3ª Fiscalização Ordenada (PSF – Programa Saúde da Família) ainda não solucionadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

E.1. IEG-M – I-AMB

- Constatadas ocorrências que impactaram no presente índice;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Constatadas ocorrências que impactaram no presente índice;

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- Diversas ocorrências apontadas na Fiscalização Ordenada (Transparência) realizada em 2016, ainda não corrigidas até o momento;

G.2. Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Constatadas ocorrências que impactaram no presente índice;

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Desatendimento a recomendações deste Tribunal.

Notificado, o responsável juntou aos autos alegações de defesa descrevendo os aspectos positivos da gestão e destacando que cumpriu integralmente todos os indicadores de responsabilidade fiscal, bem como que atendeu aos limites de despesas impostos pela Constituição Federal.

Apresentou, também, justificativas para todos os apontamentos. Explicou que a classificação incorreta da devolução de duodécimos tratou-se de uma imprecisão de registro, já corrigida, e que não causou impacto relevante nos resultados de análise levados em consideração pelo Tribunal de Contas.

No que tange aos índices de efetividade, explicou que o Município vem se adaptando às formalidades exigidas e vem empenhando esforços para adequar os pontos que não satisfazem as normas de regência.

Quanto aos lançamentos incorretos no sistema informatizado de controle de abastecimento dos veículos, informou que as falhas foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

regularizadas e o funcionário responsável foi advertido. De todo modo, defendeu a inexistência de fraude ou má utilização de recursos.

Por fim, anunciou medidas para corrigir falhas relacionadas ao Ensino e à Saúde, levando em consideração os pontos observados a partir de dados do IEG-M.

A **Assessoria Técnica de Economia** observou a situação de equilíbrio contábil e não encontrou óbices para a emissão de **parecer favorável**.

A **Assessoria Jurídica** atestou o cumprimento dos principais índices legais e constitucionais e manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**.

A **Chefia de ATJ acolheu os pareceres da sua assessoria**, pela emissão de **parecer favorável**, e opinou pela expedição de recomendações para que o Chefe do Executivo adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C + “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG n.º 29/10 e 35/15; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização, principalmente nos setores de Precatórios, Ensino e Saúde.

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer favorável** tendo em vista que as Contas se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados, sem prejuízo das seguintes recomendações:

– avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Saúde, Gestão Ambiental, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, melhorando, assim, a efetividade dos serviços prestados à população;

- registre adequadamente as dívidas oriundas de precatórios judiciais no Balanço Patrimonial, em respeito aos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 1º, §1º da LRF;
- efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o art. 96 da Lei Federal 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009;
- elimine as impropriedades identificadas nos quesitos atinentes à Transparência e cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada nas Tabelas a seguir.

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

15.12 - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica													
	Nota Obtida					Metas							
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
Dobrada													
Anos Iniciais													
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Dobrada	609	589	R\$ 5.713.775,95	R\$ 6.111.630,47
Região Administrativa Central	87.805	88.439	R\$ 786.126.322,11	R\$ 823.030.666,63
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Dobrada	R\$ 9.382,23	R\$ 10.376,28
Região Administrativa Central	R\$ 8.953,09	R\$ 9.306,20
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Dobrada	8.521	8.615	R\$ 4.321.331,16	R\$ 4.760.419,57
Região Administrativa Central	997.548	1.003.930	R\$ 791.763.693,56	R\$ 853.215.610,42
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Dobrada	R\$ 507,14	R\$ 552,57
Região Administrativa Central	R\$ 793,71	R\$ 849,88
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	B	B+	B	B+	A	C	C	B
2015	B	B+	B	B	B+	C	C	B
2016	B	B	C+	B+	B+	C	C	B
2017	B	C+	B	C	B+	B	C	C+

Contas anteriores:

2016 TC 004170/989/16 desfavorável¹;

2015 TC 002520/026/15 favorável com recomendações;

2014 TC 000428/026/14 favorável com recomendações.

É o relatório.

rfl

¹ Insuficiente aplicação de recursos do Fundeb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006648.989.16-8

As contas da Prefeitura Municipal de Dobrada merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou, ainda, que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **31,36%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **61,54%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual revelou, ainda, a aplicação, no período em exame, de **100%** dos recursos do Fundeb, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Em que pese o cumprimento dos índices, alerto ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços, principalmente nos aspectos, destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M, que obteve apenas nota C+ (em fase de adequação).

Também, alerto para os problemas de infraestrutura apurados na creche Municipal Prof. Cleide Aparecida Palma Pauli.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **25,60%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

Nesse âmbito, também alerto ao gestor para a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços, principalmente nos aspectos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

destacados pela fiscalização e relacionados à composição do IEG-M, em especial no que toca à longa fila para atendimento nos Postos de Saúde.

As **despesas com pessoal e reflexos**, não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**49,73%**).

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais. A fiscalização apontou a regularidade dos pagamentos relacionados a encargos sociais e precatórios.

Em ordem, também, a situação contábil, diante do equilíbrio das Contas. Registrou-se *superávit* orçamentário de R\$ 649.649,77 (3,31%) que contribui para elevação do resultado financeiro positivo do exercício anterior, agora na ordem de R\$ 3.196.641,25. Apurou-se, ainda, a existência de recursos para o cumprimento da dívida de curto prazo, bem como diminuição expressiva de 71,93% da dívida fundada.

Diante desse panorama, possível relevar o nível de alterações orçamentárias, que ultrapassou o limite compreendido como razoável, sem prejuízo de recomendação para a observância das orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015) de modo a se evitar a abertura indiscriminada de créditos em comprometimento das peças de planejamento.

Apesar dos bons resultados observados, ressalvo que o volume de apenas 2,86% da RCL em investimentos enseja o alerta de que eles são imprescindíveis para impulsionar o desenvolvimento econômico e para prestar adequados serviços públicos e melhorar a infraestrutura.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por tudo o que foi exposto, voto no sentido da emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de **2017**, da Prefeitura Municipal de **Dobrada**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- fazer ajustes de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade, em especial o Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Cidade, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação;
- providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios públicos;
- efetuar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- efetuar fidedigno registro dos precatórios no Balanço Orçamentário;
- aprimorar o controle de abastecimento de combustível dos veículos;
- observar a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp;
- adotar medidas para sanear os apontamentos feitos por ocasião da fiscalização ordenada: Transparência, Transporte Escolar e Programa Saúde da Família;
- atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

É como voto.